



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.146, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os símbolos do Município, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica adotada a configuração do Brasão de Armas do Município de Cruzeta-RN como forma de representação de logomarca do Poder Executivo (Prefeitura Municipal), obedecendo aos seguintes critérios:

I - Prédios públicos municipais, banners, placas, veículos oficiais, e todo o material de expediente interno e de circulação via correios e internet ligados ao Poder Executivo, devem ser uniformes com o Brasão de Armas do município;

II - A representação emblemática de que trata o caput será adotada por todas as gestões do governo, de forma continuada e permanente;

III - Fica proibida a utilização de qualquer desenho, logomarca ou slogan para representar ou distinguir gestões de governo que não a representação definida no caput desta lei;

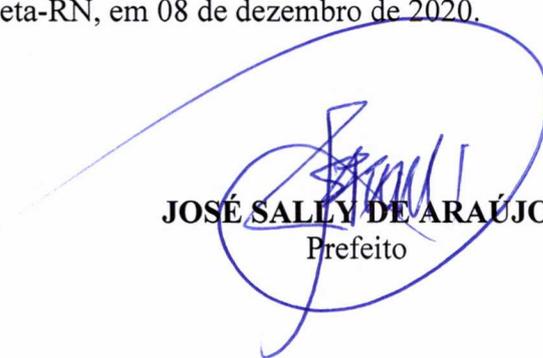
IV - Como frase, poderá ser utilizada somente: "Prefeitura Municipal de Cruzeta" ou "Governo Municipal de Cruzeta";

V - Qualquer layout antes adotado, seja em veículos ou prédios públicos, deverá ser adequado às cores definidas como predominantes, conforme o Brasão de Armas deste município.

Art. 2º. Caberá ao Município de Cruzeta regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 08 de dezembro de 2020.



JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.146, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os símbolos do Município, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada a configuração do Brasão de Armas do Município de Cruzeta-RN como forma de representação de logomarca do Poder Executivo (Prefeitura Municipal), obedecendo aos seguintes critérios:

I - Prédios públicos municipais, banners, placas, veículos oficiais, e todo o material de expediente interno e de circulação via correios e internet ligados ao Poder Executivo, devem ser uniformes com o Brasão de Armas do município;

II - A representação emblemática de que trata o caput será adotada por todas as gestões do governo, de forma continuada e permanente;

III - Fica proibida a utilização de qualquer desenho, logomarca ou slogan para representar ou distinguir gestões de governo que não a representação definida no caput desta lei;

IV - Como frase, poderá ser utilizada somente: "Prefeitura Municipal de Cruzeta" ou "Governo Municipal de Cruzeta";

V - Qualquer layout antes adotado, seja em veículos ou prédios públicos, deverá ser adequado às cores definidas como predominantes, conforme o Brasão de Armas deste município.

Art. 2º. Caberá ao Município de Cruzeta regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:F87C60B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – contato@cruzeta.rn.leg.br

Processo nº 67/2020

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

Dispõe sobre os símbolos do Município, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e dá outras providências.

MÔNICA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica adotada a configuração do Brasão de Armas do Município de Cruzeta-RN como forma de representação de logomarca do Poder Executivo (Prefeitura Municipal), obedecendo aos seguintes critérios:

I - Prédios públicos municipais, banners, placas, veículos oficiais, e todo o material de expediente interno e de circulação via correios e internet ligados ao Poder Executivo, devem ser uniformes com o Brasão de Armas do município;

II - A representação emblemática de que trata o caput será adotada por todas as gestões do governo, de forma continuada e permanente;

III - Fica proibida a utilização de qualquer desenho, logomarca ou slogan para representar ou distinguir gestões de governo que não a representação definida no caput desta lei;

IV - Como frase, poderá ser utilizada somente: "Prefeitura Municipal de Cruzeta" ou "Governo Municipal de Cruzeta";

V - Qualquer layout antes adotado, seja em veículos ou prédios públicos, deverá ser adequado às cores definidas como predominantes, conforme o Brasão de Armas deste município.

Art. 2º. Caberá ao Município de Cruzeta regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 20 de outubro de 2020.


MÔNICA MARIA DE MEDEIROS SILVA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES E VEREADORAS

O projeto apresentado estabelece que todo material impresso da prefeitura, como banners, placas, correspondências e convites tenham o brasão do município e não a logomarca da administração, para evitar desperdício de material, gerando economia e caracterizando o município além de suas fronteiras. A troca de logomarcas gera despesas expressivas ao poder

público, que acaba criando outra logomarca para caracterizar as administrações. Com o brasão, isso não vai acontecer. Igualmente, diz respeito a culturabilidade e difusão das riquezas e do povo que reside no município.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 20 de outubro de 2020.



MÔNICA MARIA DE MEDEIROS SILVA
VEREADORA

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 27/10/2020.


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente

Ao Relator, Vereador Hutson
Neves Barbosa para opinar.
sobre o Projeto de Lei nº 18/2020.
Sala das Sessões, em: 27/10/2020.


Maria de Lourdes da Silva
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela A provação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 27/10/2020.


Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Sobre o Projeto de Lei nº 18/2020

PARECER Nº ___/2020

Somos de parecer Favorável a
aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 27/10/2020.

Maria de Lourdes da Silva Presidente
Hutson Neves Barbosa Relator
Membro

O Projeto de Lei nº 18/2020, foi a provado
Em duas discussão na Sessão de: 27/10 e 08/11/2020.
por unanimidade de votos
dos Vereadores presentes


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente